



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Direção Geral do Emprego:

Despacho n.º 5/2023:

Renovando o Alvará do Centro de Emprego e Formação Profissional da Variante, como Entidade Formadora. 743

Despacho n.º 6/2023:

Renovando o Alvará do Centro de Emprego e Formação Profissional de Assomada, como Entidade Formadora. 743

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA E INCLUSÃO SOCIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho n.º 677/2023:

Nomeando Odair Ferreira dos Santos Cardoso, como Condutor do Gabinete do Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social. 743

Extrato do despacho n.º 678/2023:

Nomeando Miriam Cabral Gomes, como Assessora do Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social. 743

Extrato do despacho n.º 679/2023:

Nomeando Ednalva Fernandes Cardoso, para o cargo de Diretora-Geral de Inclusão Social do Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social. 743

Extrato do despacho n.º 680/2023:

Nomeando Isa Maria da Silva Tavares, para exercer o cargo de Secretária da Secretária do Estado de Inclusão Social. 744

Extrato do despacho n.º 681/2023:

Nomeando Sadine Raquel Correia, para exercer o cargo de Secretária do Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social. 744

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Nacional da Polícia Judiciária:

Extrato do despacho n.º 39/DN-PJ/2023:

Nomeando Neusa Helena Rodrigues Teixeira, para o cargo de Diretora de Gabinete da Diretora Nacional da Polícia Judiciária. 744

Extrato do despacho n.º 40/DN-PJ/2023:

Nomeando Ruth Araújo Gonçalves, para o cargo de Secretária de Gabinete da Diretora Nacional da Polícia Judiciária. 744

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA***Direção Nacional da Administração Pública:*****Extrato do despacho n.º 682/2023:**

Aposentando Cristalina da Fátima Alves Fortes dos Reis, ex-Professora do Ensino Básico de Primeira, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação. 744

Extrato do despacho n.º 683/2023:

Aposentando Maria Margarida Ramos Duarte Lima, Enfermeira Assistente I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde. 744

Extrato do despacho n.º 684/2023:

Aposentando Madueno Tavares Centeio, Secretário de Finanças do Quadro de Pessoal do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial. 745

Extrato do despacho n.º 685/2023:

Aposentando Manuel António Mendonça Sanches, Professor de Posto Escolar, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação. 745

Extrato do despacho n.º 686/2023:

Aposentando José Luis Fialho Rocha, Embaixador Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional. 745

Extrato do despacho n.º 687/2023:

Fixando Pensão de Sobrevivência a Loizze Nedna Alves de Pina, herdeira hábil de Nelson Nelo Sequeira de Pina. 745

Extrato do despacho n.º 688/2023:

Fixando Pensão de Sobrevivência a Iara Patrícia da Luz Fernandes de Pina, viúva e mãe representante dos menores Thiago Nelo Fernandes de Pina, Neyara Priscilla Fernandes de Pina, Ialson Francisco Fernandes Pina, de Nelson Nelo Sequeira de Pina. 745

Extrato do despacho n.º 689/2023:

Fixando Pensão de Sobrevivência a Daniel Derick Mendes de Pina, herdeiro hábil de Nelson Nelo Sequeira de Pina. 745

Extrato do despacho n.º 690/2023:

Fixando Pensão de Sobrevivência a Sebastião Lyston Daniel de Pina, herdeiro hábil de Nelson Nelo de Pina. 746

Extrato do despacho n.º 691/2023:

Fixando Pensão de Sobrevivência a Ayla Nelianna Monteiro de Pina, herdeiro hábil de Nelson Nelo Sequeira de Pina. 746

Extrato do despacho n.º 692/2023:

Fixando Pensão de Sobrevivência a Iolanda Maria Rodrigues Gomes Delgado, viúva e herdeira de Manuel António Delgado. 746

Extrato do despacho n.º 693/2023:

Fixando Pensão de Sobrevivência a Jordy Leandro Fortes Lima, filho maior e herdeiro hábil de Ivanilda Livramento Fortes Medina. 746

Extrato do despacho n.º 694/2023:

Fixando Pensão de Sobrevivência a Luiza Pinto Mendonça Robalo, viúva de Salvador Robalo. 746

Extrato do despacho n.º 695/2023:

Fixando Pensão de Sobrevivência a Margarida Pires Sequeira, herdeira hábil de Manuel Henrique Mendes Sequeira. 746

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS***Gabinete dos Ministros:*****Despacho conjunto n.º 14/2023:**

Atribuindo o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do Projeto Turístico “BAÍA BEACH CLUB” 747

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA***Câmara Municipal:*****Extrato de Deliberação n.º 63/2022:**

Fixando Pensão de Sobrevivência a Paula da Conceição Santana, cônjuge sobrevivente e herdeira hábil de José João Santana. 747

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL***Câmara Municipal:*****Despacho n.º 7/2023:**

Comunicando o regresso ao serviço do funcionário Arnaldo Cabral Lopes que se encontrava de licença sem vencimento. 747

PARTE G

PARTE C**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DO FOMENTO EMPRESARIAL****Direção Geral do Emprego****Despacho n.º 5/2023**

O Governo, através do Decreto-lei n.º 6/2013, de 11 de fevereiro, estabeleceu o Regime de Acreditação das Entidades Formadoras para o desenvolvimento de cursos e ações de Formação Profissional, nos termos previstos pelo Decreto-lei n.º 76/2021, de 2 de novembro, na alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º.

Assim sendo, o Governo definiu a acreditação de entidades formadoras como o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e ações de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação podendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preencham requisitos para desenvolverem cursos ou ações de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate de formação profissional inicial.

Assim, ao abrigo do exposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º, do Decreto-lei n.º 76/2021, de 2 de novembro, o Diretor-Geral do Emprego determina:

Atribuir, nos termos da legislação aplicável, ao CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA VARIANTE, a renovação do Alvará que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional Inicial, na ilha de Santiago, nas famílias profissionais de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), nos cursos de Desenvolvimento de aplicações informáticas, Instalação e Manutenção de equipamentos informáticos e de telecomunicações; Metalomecânica (MET), nos cursos de Serralharia de estruturas metálicas, Soldadura; Manutenção de Veículos (MAV), nos cursos de Manutenção de Motores e seus sistemas auxiliares, Operações básicas em bate chapa e pintura; Manutenção de sistemas elétricos e eletrônicos de veículos; ficando esta obrigada a cumprir integralmente o disposto no artigo 6.º, do Decreto-lei n.º 06/2013, de 11 de fevereiro.

O título deste Alvará é de via autêntica e é válido de 27 de abril de 2023 a 27 de abril de 2027.

Direção Geral do Emprego, Praia, aos 27 de abril de 2023. — Diretor-Geral, *Danilson Fernando Borges Tavares*.

Despacho n.º 6/2023

O Governo, através do Decreto-lei n.º 6/2013, de 11 de fevereiro, estabelece o Regime de Acreditação das Entidades Formadoras para o desenvolvimento de cursos e ações de Formação Profissional nos termos previstos pelo Decreto-lei n.º 76/2021, de 2 de novembro, na alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º.

Assim sendo, o Governo definiu a acreditação de entidades formadoras, como o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e ações de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação podendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preencham requisitos para desenvolverem cursos ou ações de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate de formação profissional inicial.

Assim, ao abrigo do exposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º, do Decreto-lei n.º 76/2021, de 2 de novembro, o Diretor-Geral do Emprego determina:

Atribuir, nos termos da legislação aplicável, ao CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ASSOMADA, a renovação do Alvará que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional Inicial, na ilha de Santiago, nas famílias profissionais de Administração e Gestão (AGE), no curso de Gestão Contabilística; Comércio Transporte e Logística (COM), nos cursos de Marketing e comercialização, Exportação; Instalação e Manutenção (IMA), no curso de Canalização e Instalação Predial; Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), nos cursos de Instalação e Manutenção de equipamentos informáticos e de Telecomunicações, Desenvolvimento de aplicações informáticas; Serviços Sociais Culturais e Comunitários (SSC), nos cursos de Cuidador/a de Dependente (Idoso/Pessoa com

deficiência), Cuidador/a de Infância (0-3 anos); Construção e Obra Civil (COC), no curso de Trabalhos de Acabamentos da Construção e Obra Civil; Indústria de Processo (INP), no curso de Elaboração industrial de produtos alimentares, Hotelaria Restauração e Turismo (HRT), no curso de Cozinha, Confeções Têxteis e Pele (CTP), nos cursos de Corte e Costura, Artes em Cabelo; Imagem Pessoal (IMP), nos cursos de Estética, Cabeleiro, Barbeiro, ficando esta, obrigada a cumprir integralmente o disposto no artigo 6.º, do Decreto-lei n.º 06/2013, de 11 de fevereiro.

O título deste Alvará é de via autêntica e é válido de 27 de abril de 2023 a 27 de abril de 2027.

Direção Geral do Emprego, Praia, aos 27 de abril de 2023. — Diretor-Geral, *Danilson Fernando Borges Tavares*.

oço**MINISTÉRIO DA FAMÍLIA
E INCLUSÃO SOCIAL****Direção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extrato do despacho n.º 677/2023 — De S. Ex.ª o Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social:

De 7 de fevereiro de 2023:

Odaire Ferreira dos Santos Cardoso, é nomeado em Comissão Ordinária de Serviço para exercer o cargo de Condutor do Gabinete do Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 7/2017, de 21 de fevereiro, e pelo Decreto-lei n.º 19/2017, de 8 de maio, conjugado com os números 1 e 2 do artigo 97.º da Lei 42/VII/2009, de 27 de julho, com a redação dada pelo artigo 3.º da Lei 1/IX/2016, de 11 de agosto, com efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2023.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Unidade Orçamental 40.10.17.01 “Gabinete do Ministro”, e na Rubrica 02.01.01.01.01 – Pessoal do Quadro Especial.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, Praia, aos 20 de março de 2023. — A Diretora-Geral, *Kátia dos Santos*.

Extrato do despacho n.º 678/2023 — De S. Ex.ª o Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social:

De 7 de fevereiro de 2023:

Miriam Cabral Gomes, Licenciada em Ciências Políticas e Administração Pública, é nomeada em Comissão Ordinária de Serviço para exercer a função de Assessora do Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 7/2017, de 21 de fevereiro, e pelo Decreto-lei n.º 19/2017, de 8 de maio, com efeitos a partir de 1 de março de 2023.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Unidade Orçamental 40.10.17.01 “Gabinete do Ministro”, e na Rubrica 02.01.01.01.01 – Pessoal do Quadro Especial.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, Praia, aos 17 de fevereiro de 2023. — A Diretora-Geral, *Kátia dos Santos*.

Extrato do despacho n.º 679/2023 — De S. Ex.ª o Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social:

De 15 de fevereiro de 2023:

Ednalva Fernandes Cardoso, Mestre em Psicologia Forense e Exclusão Social, é nomeada para exercer, em regime de Contrato de Gestão, o cargo de Diretora-Geral de Inclusão Social do Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, nos termos dos artigos 4.º, 23.º e 27.º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, com efeitos a partir de 1 de março de 2023.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Unidade Orçamental 40.10.17.04.03 “DGIS – Políticas de Inclusão Social”, e na Rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, Praia, aos 17 de fevereiro de 2023. — A Diretora-Geral, *Kátia dos Santos*.

Extrato do despacho n.º 680/2023 — De S. Ex.º o Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social:

De 15 de fevereiro de 2023:

Isa Maria da Silva Tavares, Licenciada em Comunicação e Multimédia – percurso Multimédia, é nomeada em Comissão Ordinária de Serviço para exercer o cargo de Secretária da Secretária do Estado de Inclusão Social, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 7/2017, de 21 de fevereiro, e pelo Decreto-lei n.º 19/2017, de 8 de maio, conjugados com os números 1 e 2 do artigo 97.º da Lei 42/VII/2009, de 27 de julho, com a redação dada pelo artigo 3.º da Lei 1/IX/2016, de 11 de agosto, com efeitos a partir de 5 de abril de 2023.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Unidade Orçamental 40.10.17.01.02 “Gabinete Secretária de Estado”, e na Rubrica 02.01.01.01.01 – Pessoal dos Quadros Especiais.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, Praia, aos 17 de fevereiro de 2023. — A Diretora-Geral, *Kátia dos Santos*.

Extrato do despacho n.º 681/2023 — De S. Ex.º o Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social:

De 16 de março de 2023:

Sadine Raquel Correia, Licenciada em Sociologia via Ensino, é nomeada em Comissão Ordinária de Serviço para exercer o cargo de Secretária do Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 7/2017, de 21 de fevereiro, e pelo Decreto-lei n.º 19/2017, de 8 de maio, conjugados com os números 1 e 2 do artigo 97.º da Lei 42/VII/2009, de 27 de julho, com a redação dada pelo artigo 3.º da Lei 1/IX/2016, de 11 de agosto, com efeitos a partir de 01 de março de 2023.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na Unidade Orçamental 40.10.17.01 “Gabinete do Ministro”, e na Rubrica 02.01.01.01.01 – Pessoal do Quadro Especial.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, Praia, aos 20 de março de 2023. — A Diretora-Geral, *Kátia dos Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Nacional da Polícia Judiciária

Extrato do despacho n.º 39/DN-PJ/2023 — Da Diretora Nacional da Polícia Judiciária:

De 25 de abril de 2023:

Por despacho da Diretora Nacional da Polícia Judiciária, exarado no dia 25 de abril de 2023, é nomeada a Neusa Helena Rodrigues Teixeira, Licenciada em Economia e Gestão, Variante Bancas e Seguros, para exercer, em Comissão de Serviço, o cargo de Diretora de Gabinete do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 25.º, n.º 1, al. t), do Decreto-Legislativo n.º 1/2008, de 18 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2020, de 2 de julho; artigo 87.º, nrs 1, 2, 4 e 6, do Decreto-Legislativo n.º 2/2008, de 18 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2017, de 15 de maio, conjugados com os artigos 3.º e 5.º, ambos do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal do Quadro Especial da Administração Pública, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 7/2017, de 21 de fevereiro, com efeitos a partir de 24 de abril de 2023.

Os encargos correspondentes serão suportados no Centro de Custo 40.10.15.11.02, por verba inscrita na Rubrica 02.01.01.01.02, do pessoal do quadro da Polícia Judiciária

Direção Nacional da Polícia Judiciária, aos 26 de abril de 2023. — A Diretora Nacional, *Ivanilda Mascarenhas Varela*.

Extrato do despacho n.º 40/DN-PJ/2023 — Da Diretora Nacional da Polícia Judiciária:

De 25 de abril de 2023:

Por despacho da Diretora Nacional da Polícia Judiciária, exarado no dia 25 de abril de 2023, é nomeada Ruth Araújo Gonçalves, habilitada com 12.º Ano de Escolaridade, para exercer em Comissão de Serviço, o cargo de Secretária de Gabinete da Diretora Nacional da Polícia Judiciária, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 25.º, n.º 1, al. t), do Decreto-Legislativo n.º 1/2008, de 18 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2020, de 2 de julho; artigo 87.º, nrs 1, 2, 4 e 6, do Decreto-Legislativo n.º 2/2008, de 18 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2017, de 15 de maio, conjugados com os artigos 3.º e 5.º, ambos do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal do Quadro Especial da Administração Pública, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei n.º 7/2017, de 21 de fevereiro, com efeitos a partir de 24 de abril de 2023.

Os encargos correspondentes serão suportados no Centro de Custo 40.10.15.11.02, por verba inscrita na Rubrica 02.01.01.01.02, do pessoal do quadro da Polícia Judiciária

Direção Nacional da Polícia Judiciária, aos 26 de abril de 2023. — A Diretora Nacional, *Ivanilda Mascarenhas Varela*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato do despacho n.º 682/2023 — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 1 de março de 2023:

Cristalina da Fátima Alves Fortes dos Reis, ex-Professora do Ensino Básico de Primeira 7/B do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, de 578 376\$00 (quinhentos e setenta e oito mil trezentos e setenta e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 19 anos, 8 meses e 28 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 07 de dezembro de 2022 do Director-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, 7 meses e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 121 970\$00 (cento e vinte e um mil novecentos e setenta escudos), poderá ser amortizado em 102 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 073\$00 e as restantes de 1 197\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de abril de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 2 de maio de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

Extrato do despacho n.º 683/2023 — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 20 de março de 2023:

Maria Margarida Ramos Duarte Lima, Enfermeira Assistente I do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, aposentada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, de 1 548 924\$00 (um milhão quinhentos e quarenta e oito mil novecentos e vinte e quatro escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de abril de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 2 de maio de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

Extrato do despacho n.º 684/2023 — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 3 de fevereiro de 2023:

Madueno Tavares Centeio, Secretário de Finanças (Fiscalização Tributária), do Quadro de Pessoal do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial - DNRE, aposentado, nos termos do art.º 5.º n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, conjugado com os nrs 2 e 3 do artigo 15.º do Decreto Legislativo n.º 8/2021 de 27/1/2021, que aprova a aposentação antecipada do Pessoal da DNRE, com direito à pensão anual de 624 096\$00 (seiscentos e vinte e quatro, noventa e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de abril de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 2 de maio de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

Extrato do despacho n.º 685/2023 — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 28 de março de 2023:

Manuel António Mendonça Sanches, Professor de Posto Escolar do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, de 536 652\$00 (quinhentos e trinta e seis mil seiscientos e cinquenta e dois escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de maio de 2022 do Director-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 4 meses e 18 dias.

O montante em dívida no valor de 206 932\$00 (duzentos e seis mil novecentos e trinta e dois escudos), poderá ser amortizado em 128 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 446\$00 e as restantes de 1 618\$00.

É revisto o despacho n.º 752 de 17 de outubro 2022 publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 206, de 1 de dezembro de 2022.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de abril de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 2 de maio de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

Extrato do despacho n.º 686/2023 — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 16 de fevereiro de 2023:

José Luis Fialho Rocha, Embaixador Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, aposentado nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, de 2 537 268\$00 (dois milhões quinhentos e trinta e sete mil duzentos e sessenta e oito escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 14 de junho de 2021 do Director-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 10 meses e 19 dias.

O montante em dívida no valor de 1 137 508\$00 (um milhão cento e trinta e sete mil quinhentos e oito escudos), poderá ser amortizado em 126 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 9 008\$00 e as restantes de 9 028\$00.

É revisto o despacho n.º 238 de 19 de julho 2018 publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 108, de 1 de julho de 2022.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de março de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 2 de maio de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

Extrato do despacho n.º 687/2023 — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 15 de março de 2023:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS conjugado com Decreto Lei n.º 1/2013, de 4 de janeiro, é fixada uma Pensão de Sobrevivência anual no valor de 53.904\$00 (cinquenta e três mil, novecentos e quatro escudos), a favor de Loizze Nedna Alves de Pina, herdeira hábil de Nelson Nelo Sequeira de Pina, falecida no dia 7 de agosto de 2022.

A pensão é auferida por Solange Alves Gomes na qualidade de mãe representante da referida menor.

Este Despacho produz efeitos a partir de 7 de agosto de 2022, nos termos do art.º 80 do EAPS.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de abril de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de maio de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

Extrato do despacho n.º 688/2023 — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 7 de março de 2023:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS conjugado com Decreto Lei n.º 1/2013, de 4 de janeiro, é fixada uma Pensão de Sobrevivência anual no valor de 539.016\$00 (quinhentos e trinta e nove mil e dezasseis escudos), a favor de Iara Patrícia da Luz Fernandes de Pina, Thiago Nelo Fernandes de Pina, Neyara Priscilla Fernandes de Pina e Ialson Francisco Fernandes de Pina herdeiros hábeis de Nelson Nelo Sequeira de Pina, falecido no dia 7 de agosto de 2022.

A pensão é auferida por Iara Patrícia da Luz Fernandes de Pina na qualidade de viúva e mãe representante dos referidos menores e distribuída da seguinte forma:

Viúva:

Iara Patrícia da Luz Fernandes de Pina.... 377.304\$00
 Thiago Nelo Fernandes de Pina.....53.904\$00
 Neyara Priscilla Fernandes de Pina..... 53.904\$00
 Ialson Francisco Fernandes de Pina.....53.904\$00

Este Despacho produz efeitos a partir de 7 de agosto de 2022, nos termos do art.º 80 do EAPS.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de abril de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de maio de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

Extrato do despacho n.º 689/2023 — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 15 de março de 2023:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS conjugado com Decreto Lei n.º 1/2013, de 4 de janeiro, é fixada uma Pensão de Sobrevivência anual no valor de 53.904\$00 (cinquenta e três mil, novecentos e quatro escudos), a favor de Daniel Derick Mendes de Pina herdeiro hábil de Nelson Nelo Sequeira de Pina, falecida no dia 7 de agosto de 2022.

Este Despacho produz efeitos a partir de 7 de agosto de 2022, nos termos do art.º 80 do EAPS.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de abril de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de maio de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

Extrato do despacho n.º 690/2023 — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 15 de março de 2023:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS conjugado com Decreto-lei n.º 1/2013, de 4 de janeiro, é fixada uma Pensão de Sobrevivência anual no valor de 53.904\$00 (cinquenta e três mil, novecentos e quatro escudos), a favor de Sebastião Lytson Daniel de Pina, herdeiro hábil de Nelson Nelo Sequeira de Pina, falecido no dia 7 de agosto de 2022.

A pensão, auferida por Massuena de Jesus Lopes Daniel na qualidade de mãe representante do referido menor.

Este Despacho produz efeitos a partir de 7 de agosto de 2022, nos termos do art.º 80 do EAPS.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de março de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de maio de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

Extrato do despacho n.º 691/2023 — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 15 de março de 2023:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS conjugado com Decreto Lei n.º 1/2013, de 4 de janeiro, é fixada uma Pensão de Sobrevivência anual no valor de 53.904\$00 (cinquenta e três mil, novecentos e quatro escudos), a favor de Ayla Nelianne Monteiro de Pina, herdeiro hábil de Nelson Nelo Sequeira de Pina, falecida no dia 7 de agosto de 2022.

A pensão, auferida por Arlete Monteiro Lima na qualidade de mãe representante do referido menor.

Este Despacho produz efeitos a partir de 7 de agosto de 2022, nos termos do art.º 80 do EAPS.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de abril de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de maio de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

Extrato do despacho n.º 692/2023 — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 28 de março de 2023:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma Pensão de Sobrevivência anual no valor de 241.056\$00 (duzentos e quarenta e um mil, cinquenta e seis escudos), a favor de Iolanda Maria Rodrigues Gomes Delgado, viúva e herdeira hábil de Manuel Antonio Delgado, falecido no dia 1 de outubro de 2022.

Este Despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2022, nos termos do art.º 80 do EAPS.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de março de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de maio de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

Extrato do despacho n.º 693/2023 — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 28 de março de 2023:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma Pensão de Sobrevivência anual no valor de 308.568\$00 (trezentos e oito mil, quinhentos e sessenta e oito escudos) a favor de Jordy Leandro Fortes Lima, filho maior e herdeiro hábil de Ivanilda Livramento Fortes Medina, falecida no dia 29 de novembro de 2022.

Por despacho de 30 de janeiro de 2023 do Director-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, 2 meses e 18 dias.

O montante em dívida no valor de 155 160\$00 (cento e cinquenta e cinco mil cento e sessenta escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, de 1 293\$00.

Este Despacho produz efeitos a partir de 29 de novembro de 2022, nos termos do art.º 80 do EAPS.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de abril de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de maio de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

Extrato do despacho n.º 694/2023 — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 30 de março de 2023:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma Pensão de Sobrevivência anual no valor de 96.084\$00 (noventa e seis mil, oitenta e quatro escudos), a favor de Luiza Pinto Mendonça Robalo, viúva e herdeira hábil de Salvador Robalo, falecido no dia 24 de julho de 2022.

Este Despacho produz efeitos a partir de 24 de julho de 2022, nos termos do art.º 80 do EAPS.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de abril de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de maio de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

Extrato do despacho n.º 695/2023 — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 28 de março de 2023:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma Pensão de Sobrevivência anual no valor de 256.836\$00 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis escudos), a favor da viúva Margarida Pires Sequeira, herdeira hábil de Manuel Henrique Mendes Sequeira, falecido no dia 18 de abril de 2022.

Este Despacho produz efeitos a partir de 18 de abril de 2022 nos termos do art.º 80 do EAPS.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de abril de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de maio de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

MINISTÉRIO DO TURISMO
E TRANSPORTES E MINISTÉRIO
DAS FINANÇAS

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto n.º 14/2023

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO

Tendo,

A Sociedade BAÍA BEACH CLUB, LDA, NIF 283483105, representada pelos sócios João Pedro Coelho da Silva Rego, natural de Portugal, cidadão cabo-verdiano, Enrico Martini, natural de Itália, residente em Calhau – ilha de São Vicente e Uilza Ariana Fortes de Pina da Silva Rego, natural de Cabo Verde, tendo requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do Projeto designado “BAÍA BEACH CLUB”, a instalar-se em Baía das Gatas, ilha de São Vicente, em conformidade os termos exarados na Ata n.º 2 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 06 de março de 2023, mais precisamente por se tratar:

- De um projeto que prevê a construção de um empreendimento turístico flutuante, composto por 16 quartos e 4 suítes, perto da chamada “Praia Privada”, que irá ocupar uma faixa marítima costeira cujas dimensões somam uma área total de 4.087,64 m2, com 751,95 m2 em terra e 3.335,69 m2 sobre o mar, capaz de oferecer um serviço de hospedagem diferenciado e de alto *standing*.
- De prever a divisão em 5 áreas das quais, área 01 que será constituída por 2 blocos e contará com receção, ginásio com área de spa, contabilidade e instalações sanitárias; área 02 que contará com duas áreas cobertas de madeira, criando áreas de estar e convívio para os hóspedes; área 03 que terá um restaurante com 64 lugares, duas áreas abertas para lounge bar, cozinha com equipamentos industriais, armazém e instalações sanitárias; área 04 que terá conjunto de 8 bungalows, com 16 quartos standard tipo T0 com construção mista, e a área 05 conjunto de 4 bungalows, em Suite Master, tipo T1, com área de estar, quarto com banheiro e WC privado. Cada bungalow pode alojar até 6 hóspedes da mesma família. Os quartos ainda dispõem de espaço descanso privativo, com contemplação, mobiliário de exterior, piscina e vista direta para o mar.

- De ter ligação entre as diferentes zonas por passadiços flutuantes, executados com estrutura de fundação em betão armado e estrutura do pavimento em madeira, com acabamento em deck de casquinha. Sendo que todos os passadiços contemplam guardas de madeira para proteção de eventuais quedas ao mar, permitindo que o empreendimento adopte medidas sustentáveis e garanta uma elevada qualidade ambiental com medidas no âmbito da sustentabilidade do desenvolvimento do turismo.

- Um investimento orçado em 153.249.204\$00 (cento e cinquenta e três milhões, duzentos e quarenta e noventa mil, duzentos e quatro CVE), objetivando a criação de mais trinta postos de trabalho.

- Um projeto que vai ao encontro das políticas do Governo para o setor e que tenderá a impactar positivamente no incremento dos fluxos de visitantes, bem assim no Valor Acrescentado Bruto e, consequentemente no PIB, realçando o fato de se inserir num contexto muito distinto, pré-constituindo-se como uma alternativa de natureza diferente na abordagem da tipologia de alojamento, em harmonia com o propósito da diversificação turística, sendo expectável suscitar o interesse de segmentos da demanda de perfil de rendimento *up-market*.

Nestes termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

ATRIBUIR O ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do Projeto Turístico “BAÍA BEACH CLUB”, NIF 593307097, com base no disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 10.º e 15.º do Decreto-lei n.º 22/2020, de 13 de março, conjugado com os artigos 12.º, 14.º e 15.º da Lei n.º 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril.

Cumpra-se,

Gabinete dos Ministros do Ministério do Turismo e Transporte, Cidade da Praia, aos 29 de março de 2023. — O Ministro do Turismo e Transportes, *Carlos Duarte Santos* e o Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*.

PARTE G

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Câmara Municipal

Extrato de Deliberação n.º 63/2022 — Da Câmara Municipal da Ribeira Brava:

De 2 de junho de 2022:

A Câmara Municipal da Ribeira Brava, reunida na sua VII.ª Sessão Ordinária, do dia 2 de junho de 2022, no uso das suas facultades legais, analisou a solicitação de Pensão de Sobrevivência de Paula da Conceição Santana, cônjuge sobrevivente e herdeira hábil do falecido marido José João Santana, e *deliberou aprovar por unanimidade* a abonação da devida Pensão de Sobrevivência, no valor anual de 73.716\$00 (setenta e três mil, setecentos e dezasseis escudos), correspondente ao valor mensal de 6.143\$00 (seis mil, cento e quarenta e três escudos, e a 50% (cinquenta por cento) do último salário auferido pelo marido, devido desde a data do falecimento do mesmo, nos termos do *art.º 80, da lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro*.

Cabimentação Orçamental

As despesas correspondentes à atribuição desta Pensão de Sobrevivência encontram-se inscritas no Código 02.07.01.01.02 do Orçamento Municipal vigente.

Despesa orçamentada.....558.648,00

Montante gasto.....325.878,00

Saldo existente.....232.770,00

Visado pelo Tribunal de Contas aos 26 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal da Ribeira Brava, aos 20 de dezembro de 2022. — A Secretária Municipal, *Marlene Sousa da Cruz*.

oço

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

Despacho n.º 7/2023

11 de abril de 2023

Ao abrigo do artigo 48º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, é autorizado o regresso ao serviço de Arnaldo Cabral Lopes, Apoio Operacional, Nível II, que se encontrava de licença sem vencimento desde 1 de outubro de 2022, com efeitos a partir de 1 de abril de 2023.

Câmara Municipal de São Miguel na Cidade de Calheta, aos 11 de abril de 2023. — O Presidente, *Hermínio Celso Silva Gomes Fernandes*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade n.º 253/2023:

Certifica a constituição da associação sem fins lucrativos, "ASSOCIAÇÃO ALCATEIA E TEEN WOLF FAMILY (AATWF)" 192

Extrato de publicação de associação n.º 254/2023:

Estatuto da Associação de Condóminos "STELLA MARIS VILLAGE." 192

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direção Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Conservatória do Registos e Cartório Notarial
da Região da Segunda Classe da Boa Vista****Extrato de publicação de sociedade n.º 253/2023****A CONSERVADORA ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA****EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da lei n.º 25/VI/2003 de 21 de julho, que foi constituída um Associação sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO ALCATEIA E TEEN WOLF FAMILY (AATWF)”, NIF:591462494, com sede na Cidade Sal Rei-Boa Vista, com o património inicial de dez mil escudos, de duração indeterminada, cuja o objecto é 1. Organizar atividades e projetos de promoção social, saúde, caritativa, cultural de lazer, turismo social, educacional e formação ambiental para incentivar o crescimento cultural e ético dos seus membros e, em geral, do ambiente externo em que opera; 2. Difundir o repertório da cultura Cabo-verdiana e internacional; 3. Promover e difundir atividades artísticas e culturais nas diversas áreas de expressão artística, como dança, artes visuais, artes musicais, literatura, multimédia e outras; 4. Promover a integração entre as pessoas e comunidade externa por meio da dança, do teatro e das suas manifestações artístico-culturais; 5. Proporcionar entre os integrantes a troca de experiências, interação entre as culturas dançantes e suas técnicas; 6. Desenvolver atividades de construção coletiva, principalmente composições coreográficas, destacando os valores do pensamento criativo; 7. Representar, proteger e unir os profissionais com o mesmo objetivo da Associação; 8. Apoiar os associados na implementação de projetos de difusão nas diversas áreas de expressão artística e na realização de eventos significativos, tais como encontros, mostras, seminários, festivais e demais eventos. 9. Estabelecer praxeiras com pessoas e organizações que partilham a mesma visão e confluem com o mesmo objetivo da Associação; 10. Fortalecer a classe diante da sociedade e órgãos públicos, bem como poder coligar-se com as demais associações e órgãos de classe, entidades congêneres, nacionais e/ou internacionais; 11. Fomentar a criação de espaços de expressão artística e intelectual que contribuam para a promoção da cultura, da educação e o acesso à dança e às artes em geral; 12. Produzir espetáculos culturais, promover apresentações em Cabo Verde e no exterior; 13. Produzir documentários para exploração em DVD, TV, internet, cinema e outras Mídias existentes ou que venham a existir; 14. Promover, desenvolver e incentivar a formação e a difusão artística e cultural, através de projetos e programas de integração entre a dança e outras áreas de conhecimento; 15. Colaborar com os Poderes Públicos sempre que sua atuação for solicitada em benefício da arte, da cultura e da formação artística; 16. Realizar eventos e ou ações educacionais, para adultos, jovens ou crianças, especialmente no que tange à dança e às artes cênicas, incluindo atividades de capacitação e treinamento; 17. Promover a cidadania e o intercâmbio multicultural, apoiando atividades e iniciativas que impulsionem a afirmação social coletiva e individual, a paz, a tolerância e a inclusão social; 18. Incentivar ações que promove a igualdade de oportunidade; 19. Zelar pelo prestígio e ética da classe; 20. Angariar e gerir ajudas, fundos e subvenções destinados ao apoio e financiamento dos programas, projetos e atividades da associação ou por esta patrocinado.

Assembleia-Geral:

- Presidente: Erickson Cesar Fortes Silva
- Vice-Presidente: Wilson Maldini Brito Morais
- Secretário: Giléen José Delgado Marcelino

Direção :

- Presidente: Grecia Freitas
- Vice-Presidente: Eldircia Helena Garcia Sousa
- Secretário: Júnior Patrick Martins Fernandes
- Vogal: Leonardo Diego Freitas Limap Dionisio

Conselho Fiscal:

- Presidente: Eidimara Martins Dias
- Vice-Presidente: Isia Milene da Cruz Gonçalves
- Secretária: Tatiana Paula Lima Semedo.

Forma de Obrigar:

- a) Em atos de mero expediente, com a assinatura de um membro da Direção, mandatado para o efeito.
- b) Nos restantes casos, com a assinatura de dois membros da Direção, sendo um deles o Presidente.

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 15 de fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.

Extrato de publicação de associação n.º 254/2023**Estatuto****Estatuto da Associação de Condóminos STELLA MARIS
VILLAGE****Capítulo I****Disposições Preliminares****Artigo 1.º****Denominação e natureza jurídica**

A Associação – AMCSM – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO STELLA MARIS – é uma pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelo presente estatuto.

Artigo 2.º**Sede**

A Associação tem sede e foro na vila de Porto Inglês, ilha do Maio, República de Cabo Verde.

Específicos.

Capítulo II**Dos Objetivos****Artigo 3.º****Objetivos**

A Associação tem como finalidade a prestação de serviços de apoio logístico, segurança, conservação e manutenção das propriedades dos moradores do condomínio.

Artigo 4.º**Atividades**

1. Para a realização dos seus objetivos, a Associação poderá efectivar trabalhos de atendimento, publicações, bem como participar na formação e treinamento de pessoal técnico relacionados com os seus fins.

2. A Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos

Capítulo III**Dos Associados****Artigo 5.º****Associados**

1. São associados da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO STELLA MARIS todos aqueles que são proprietários de uma ou mais fracções no condomínio.

2. Podem ainda ser associados todos aqueles que vierem a ser titulares do direito de propriedade sobre qualquer fracção no condomínio.

3. Caso uma fracção venha ser arrendada, pode o locatário usufruir das partes comuns do condomínio, mas a qualidade de associado fica a cargo do locador/proprietário.

Artigo 6.º**Deveres dos Associados**

São deveres dos Associados:

- a) Cumprir o Estatuto e o Regulamento Interno da Associação;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e/ou Assembleia-Geral;
- c) Defender o património e os interesses da Associação;
- d) Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- e) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação;
- f) Participar activamente nas atividades da Associação, contribuindo, de forma efetiva, para atingir os seus objetivos;
- g) Contribuir mensalmente para as despesas da Associação, na proporção de suas fracções;
- h) Velar, individual ou colectivamente, pela preservação das áreas de uso comum.

Artigo 7.º**Direitos dos Associados**

1. São direitos dos Associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Direção ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto, desde que esteja quite com a Associação;
- b) Votar nas deliberações das Assembleias Gerais e delas participar, quando tenham as quotas em dia;
- c) Usar das partes comuns, conforme o seu uso e destino, e contanto que não exclua a utilização dos demais proprietários;

d) Recorrer à Assembleia-Geral contra qualquer acto da Direção e/ou do Conselho Fiscal que não esteja em conformidade com este Estatuto.

2. Os Associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes Estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

3. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Capítulo IV

Da Organização

Secção I

Artigo 8.º

Organização

1. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. A Assembleia-Geral é composta pelos membros da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDÓMINIO STELLA MARIS.

3. São membros da Direção o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

4. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes respectivos.

5. Os membros dos órgãos da Associação podem, ou não, ser remunerados.

Artigo 9.º

Incompatibilidades

Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 10.º

Impedimento

É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no segundo grau da linha colateral.

Artigo 11.º

Duração do Mandato

1. Tanto a Direção como o Conselho Fiscal serão eleitos a cada 03 (três) anos renováveis, pela Assembleia-Geral Ordinária, por maioria dos seus titulares.

2. Inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

3. Em caso de renúncia ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

4. Em caso de renúncia ou impedimento de qualquer outro membro da Direção, este será substituído, até o término do mandato, por um sócio nomeado pelo Presidente e aprovado pela Direção.

5. Em caso de renúncia ou impedimento de um titular do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente, até o término do mandato.

Artigo 12.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 168.º e 169.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 13.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

5. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia-Geral

Artigo 14.º

Constituição

A Assembleia-Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, será composta pela totalidade dos Associados, que são todos os proprietários das fracções do Condomínio STELLA MARIS.

Artigo 15.º

Convocação

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 08 (oito) dias.

2. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordaram com o aditamento.

4. A Assembleia-Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para tomar conhecimento da dotação orçamental e do plano de actividade da Associação e para fazer o balanço das atividades referentes ao ano social anterior, competindo ao Presidente da Associação convocá-la na forma prevista neste Estatuto.

5. A Assembleia será ainda convocada sempre que seja requerida com fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

6. Será convocada Assembleia Extraordinária, pelo seu Presidente, pela Direção, ou por 1/5 dos seus membros.

Artigo 16.º

Funcionamento

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

7. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

8. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

9. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 17.º

Votações

1. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com pelo menos um ano de vida associativa.

2. O direito de voto efectiva-se mediante atribuição de um voto a cada Associado.

3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta devidamente assinada e dirigida ao presidente da mesa da Assembleia-Geral e entregue à data da respetiva reunião.

4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 18.º

Competências

São competências da Assembleia-Geral:

- a) Eleger os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;
- c) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Direção;
- d) Examinar o relatório da Direção e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer de um contabilista certificado;
- e) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;
- f) Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- g) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- h) Autorizar a celebrar-se de parcerias e acordos com entidade públicas e/ou privadas;
- i) Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do seu património;
- j) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da pessoa colectiva.

Secção III

Direção

Artigo 19.º

Constituição

A Direção da Associação é constituída por um número ímpar de membros, não inferior a 3, podendo os mesmos ocupar os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e vogal.

Artigo 20.º

Competências

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- Elaborar o orçamento da receita e despesa para o exercício do ano seguinte;
- Elaborar os regimentos internos da Associação;
- Promover parcerias com instituições públicas e privadas (nacionais e internacionais), sempre com interesse comum.

Artigo 21.º

Competências do Presidente

São competências do Presidente da Direção:

- Representar a Associação;
- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os demais regimentos internos da Associação;
- Convocar e presidir as reuniões da Direção;
- Assinar quaisquer documentos relativos às operações activas e passivas da Associação;
- Proceder à prestação de contas anuais da Associação.

Artigo 22.º

Forma de Obrigar

Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de pelo menos três membros da Direção, ou ainda, as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 23.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

Artigo 24.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, transmitir à Direção e à Mesa da Assembleia-Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou a Mesa da Assembleia-Geral submetam à sua apreciação;
- Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.

Capítulo VI

Do Património Social

Artigo 25.º

Património

O património social da Associação será constituído por:

- Contribuições ou quotas dos seus Associados;
- Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- Doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- Usufrutos que lhes forem conferidos;
- Juros bancários e outras receitas de capital;
- Benfeitorias que realizar nas áreas de uso comum.

Artigo 26.º

Receitas

São receitas da associação:

- As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- Outras receitas.

Artigo 27.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os Associados pagam uma quota anual, de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia-Geral.

2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia-Geral a sua aprovação.

Capítulo VII

Disposições Finais/Gerais

Artigo 28.º

Extinção

- A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
- Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à finalização dos negócios pendentes.
- Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham para a Associação, respondem solidariamente os titulares dos Órgãos que os praticarem.

Artigo 28.º

Casos omissos

Aplicam-se aos casos omissos neste Estatuto, em tudo o que não for incompatível, as disposições do Código Civil.

Proposta de Alteração dos Estatutos, Aprovada em Assembleia-Geral, realizada em 9 de janeiro de 2023 na Sede do Condomínio, Ponta Preta.

Cidade de Porto Inglês, aos 10 de janeiro de 2023. — O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Élvio Rosa*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INCV

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.